DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 | Ano VI | Edição nº 1124 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Terceiro Setor	2
Chamamento Público - Inexigibilidade	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	11
Errata	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021
PROCESSO Nº: 006/2021-

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor –Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PARAISO e a APAE – Palmares Paulista-SP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: R$ 4.000,00.

PERÍODO: 2.022.

JUSTIFICATIVA

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

2). Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

3). Considerando que a APAE de Palmares Paulista-SP é entidade que acolhe crianças e adolescentes do Município de Paraiso com deficiência e disponibiliza a tais pessoas programas específicos, com equipe multidisciplinar formada por fisioterapeuta, psicólogos e fonoaudiólogos não existente no âmbito Municipal;

4). Considerando que o Município tem obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento as necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade para consecução de tal desiderato, visando o pleno desenvolvimento da pessoa.

5). Considerando que nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passo a apresentar as razões pelas quais entendo relevantes à formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE de Palmares Paulista-SP e MUNICÍPIO.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, a APAE é uma entidade localizada no município de Palmares Paulista-SP e sendo reconhecidamente especializada no desenvolvimento de seu objeto social e tendo o Município de Paraiso necessidade de firmar parceria com tal instituição para que se possa atender seus jovens com deficiência, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I -o objeto da parceria constituir incumbência prevista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II -a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado.

Assim, ante o acima exposto, são essas as considerações e fundamentos que levam a inexigibilidade do chamamento público.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 08 de dezembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ABERRTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 011/2021 - PROCESSO 082/2021

Objeto: CONSTRUÇÃO CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS NO DIA 10/12/21 ÀS 8H, NO SETOR DE LICITAÇÕES DESTE MUNICÍPIO.

Paraíso-SP, 08 de Dezembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.

Extrato

SETOR DE LICITAÇÕES
CAPA DE PROCESSO
Processo Administrativo nº070/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 044/2021

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de árvores para reflorestamento, atendendo a variedades de acordo com o Quadro 01 - Relação de espécies nativas para o uso no reflorestamento em suas quantidades proporcionais especificadas.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Paraiso/SP – Brasil

Processo Administrativo nº 070/21

Dispensa de Licitação nº 044/21

OBJETO: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de árvores para reflorestamento, atendendo a variedades de acordo com o Quadro 01 - Relação de espécies nativas para o uso no reflorestamento em suas quantidades proporcionais especificadas.

DA JUSTIFICATIVA: A Prefeitura de Paraíso, possui várias pendências junto à CETESB (COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO), conforme Oficio nº 050/21, de 22/01/2021 e Oficio de retorno nº 028/2021/CFR, datado de 03/02/2021. Uma destas pendências é o reflorestamento de diversas áreas, que se encontram pendentes desde 2010. Esta aquisição servirá para cumprir nossa primeira fase do acordo firmado com a CETESB (COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - AGÊNCIA AMBIENTAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO), em especial aos objetos, Processo 2829/10 – TCRA 89.920/10 e Processo 14/10344/12 – TCRA 58.316/13.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa J.P.J. Alves & Moura LTDA, CNPJ 11.922.030/0001-71 e Inscrição Estadual 505.061.670.119, localizada na Rua São João, 1223, Jd. Beatriz, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 01 (uma) proposta conforme anexada neste processo e estando dentro do valor de mercado conforme nota de outro fornecedor anexada a este processo, sendo que as mudas não são as mesmas, mas serve de parâmetro em comparação com a única proposta apresentada a este setor.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) que serão pagos em até 30 (trinta) d0ias após a entrega da nota fiscal devidamente assinada no setor responsável

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 044/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 070/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a J.P.J. Alves & Moura LTDA, CNPJ 11.922.030/0001-71 e Inscrição Estadual 505.061.670.119, localizada na Rua São João, 1223, Jd. Beatriz, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 10 de novembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: J.P.J. Alves & Moura LTDA

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de árvores para reflorestamento, atendendo a variedades de acordo com o Quadro 01 - Relação de espécies nativas para o uso no reflorestamento em suas quantidades proporcionais especificadas.

Dotação Orçamentária: 245 - 02 EXECUTIVO - 02 13 MEIO AMBIENTE – 3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 24.900,00

Paraiso, 10 de novembro de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
CAPA DE PROCESSO
Processo Administrativo nº071/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 045/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de plantio de 10.000 (dez mil) mudas de árvores de reflorestamento, para atender a realização de compras de mudas.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Paraiso/SP – Brasil

Processo Administrativo nº 070/21

Dispensa de Licitação nº 044/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de plantio de 10.000 (dez mil) mudas de árvores de reflorestamento, para atender a realização de compras de mudas.

DA JUSTIFICATIVA: A Prefeitura de Paraíso, possui várias pendências junto à CETESB (COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO), conforme Oficio nº 050/21, de 22/01/2021 e Oficio de retorno nº 028/2021/CFR, datado de 03/02/2021. Uma destas pendências é o reflorestamento de diversas áreas, que se encontram pendentes desde 2010. Este serviço será para cumprir nossa primeira fase do acordo firmado com a CETESB (COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - AGÊNCIA AMBIENTAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO), em especial aos objetos, Processo 2829/10 – TCRA 89.920/10 e Processo 14/10344/12 – TCRA 58.316/13.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

50.000,00 (cinquenta mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa Luis Carlos Bernardes ME, CNPJ 41.934.117/0001-20, sediada no Sítio São Benedito, s/n, zona rural, no Município de Paraíso, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por várias empresas, sendo que obtivemos apresentação de 02 (duas) propostas conforme anexada neste processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) que serão pagos em até 30 (trinta) d0ias após a entrega da nota fiscal devidamente assinada no setor responsável

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 045/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 071/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto Luis Carlos Bernardes ME, CNPJ 41.934.117/0001-20, sediada no Sítio São Benedito, s/n, zona rural, no Município de Paraíso, Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 10 de Novembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: Luis Carlos Bernardes ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de plantio de 10.000 (dez mil) mudas de árvores de reflorestamento, para atender a realização de compras de mudas.

Dotação Orçamentária: 247 - 02 EXECUTIVO - 02 13 MEIO AMBIENTE – 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 24.500,00

Paraiso, 10 de novembro de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
CAPA DE PROCESSO
Processo Administrativo nº079/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 050/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA AS REFORMAS DO CLUBE GIGANTÃO, DO ESTÁDIO MUNICIPAL AMÉRICO PENARIOL, DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES E DA ADEQUAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Paraiso/SP – Brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Processo Administrativo nº 079/21

Dispensa de Licitação nº 050/21

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos básicos de engenharia para as reformas do clube gigantão, do Estádio Municipal Américo Penariol, do recinto de exposições e da adequação do pronto atendimento.

DA JUSTIFICATIVA: Este ano o Executivo tem conseguido muito apoio na esfera Estadual e Federal, no que se refere a obtenção de recursos públicos para construção de obras e reforma de bens públicos, causando uma alta demanda do setor de engenharia na abertura destes processos administrativos, ou seja, nas confecções de projetos para atender os prazos e viabilizar a liberação dos recursos. Isto tem acarretado um enorme esforço do setor e até um certo desconforto nas cobranças para atender estes prazos, que muitas vezes a burocracia acaba consumindo. Atualmente temos uma lista de pendencias aguardado projetos para dar início ao processo licitatório. projetos muito importantes para a população. Com base nesta situação, solicito a contratação de uma empresa especializada para desenvolver projetos em apoios ao setor de engenharia conforme nossa necessidade, por um período de 4 meses.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, I da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia...”;” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de no caso de obras e serviços de engenharia, cujo valor não seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a única empresa PHELIPE LUIZ ITIGY DE OLIVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.547.706/0001-33 com sede na Avenida 1, 1640, Bairro Ortega, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, em face do valor ofertado, inabilitado quanto a documentação, pois o CNAE não condiz com a prestação de serviços solicitada neste processo.

Sendo assim, este processo de dispensa está FRACASSADO.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 19 de Novembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: BRUNO ALLENCASTRO DE PAULA AUGUSTO-ME

Objeto: Elaboração de projetos funcionais para a pavimentação do trecho Rodovia Vicinal PRS-363 com entroncamento da Rodovia Vicinal PRS-010 de acesso ao município de Monte Azul Paulista km 2+578, com extensão de aproximadamente 3,00km, com o entroncamento da Rodovia Municipal PRS-364 que liga até a SP-351 com extensão de 1,800km, totalizando 4,800 km de extensão e dispositivos de acesso em nível nos entroncamentos. Os projetos serão elaborados de acordo com o Padrão DER-SP.

Dotação Orçamentária: 229- 02 – executivo – 10 – Transportes – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 79.450,00

Data contrato: 23/08/2021 (90 dias)

Paraiso, 24 de Agosto de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
CAPA DE PROCESSO
Processo Administrativo nº077/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 048/2021

Objeto: Elaboração de Estudos e Projetos para o Recapeamento da Rodovia Vicinal Anel Viário Paulino Alberguini, com extensão de 1,20 km, compondo o estudo, Levantamento Cadastral com diagnósticos e soluções para as patologias do pavimento existente, Projetos de sinalização vertical e horizontal, Estudo Hidrológico da travessia existente no km 0+950m para adequação da Vazão, Memorial Descritivo, Memoria de Quantidades e Planilha Orçamentária. Os projetos e especificações terão como base os normativos do DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Paraiso/SP – Brasil

Processo Administrativo nº 077/21

Dispensa de Licitação nº 048/21

OBJETO: Elaboração de Estudos e Projetos para o Recapeamento da Rodovia Vicinal Anel Viário Paulino Alberguini, com extensão de 1,20 km, compondo o estudo, Levantamento Cadastral com diagnósticos e soluções para as patologias do pavimento existente, Projetos de sinalização vertical e horizontal, Estudo Hidrológico da travessia existente no km 0+950m para adequação da Vazão, Memorial Descritivo, Memoria de Quantidades e Planilha Orçamentária. Os projetos e especificações terão como base os normativos do DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo.

DA JUSTIFICATIVA: Este anel viário é muito importante para a cidade, pois é uma rota para o desvio do centro da cidade do tráfego de caminhões pesados. Atualmente se encontra em péssimo estado de conservação e por ser uma posta com aclive/declive íngremes causam muita insegurança, pois a maioria dos veículos pesados descem embalados desviando dos defeitos da pista e acabam provocando alguns acidentes. Esta pista apresenta problemas estruturais na fundação, o que necessita de um projeto completo para sanar o problema de deterioração do asfalto.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, I da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, I do referido diploma, verbis: "Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia...";" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de no caso de obras e serviços de engenharia, cujo valor não seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa PAULO PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.395.585/0001-84 e I.E 647.919.799.112 com sede na Rua Cícero Paes de Almeida, 129, sala 1, Parque das Aroeiras, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados pelas empresas interessadas neste certame, sendo que obtivemos apresentação de 03 (três) propostas conforme anexadas neste processo.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais) pela realização total do serviço.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 048/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 077/2021, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a empresa PAULO PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.395.585/0001-84 e I.E 647.919.799.112 com sede na Rua Cícero Paes de Almeida, 129, sala 1, Parque das Aroeiras, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 17 de novembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: PAULO PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Objeto: Elaboração de Estudos e Projetos para o

Recapeamento da Rodovia Vicinal Anel Viário Paulino Alberguini, com extensão de 1,20 km, compondo o estudo, Levantamento Cadastral com diagnósticos e soluções para as patologias do pavimento existente, Projetos de sinalização vertical e horizontal, Estudo Hidrológico da travessia existente no km 0+950m para adequação da Vazão, Memorial Descritivo, Memoria de Quantidades e Planilha Orçamentária. Os projetos e especificações terão como base os normativos do DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo.

Dotação Orçamentária: 269- 02 – executivo – 17 – Logradouros e vias públicas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 28.650,00

Paraiso, 18 de Novembro de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO**, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à aquisição gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto Pregão Eletrônico 017/2021, da seguinte maneira, nos termos e condições das propostas apresentadas, conforme segue tabelas em anexo.

		PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
47	004.001.214	MISTURA EM PÓ PARA ALIMENTO SABOR CHOCOLATE Marca: Prontinho	PC	550	59,75	32.862,50
54	028.001.252	PÓ P/PREPARO DE SUCO SABORES VARIADOS Marca: Promix	PC	1500	7,55	11.325,00
		Total do Proponente				44.187,50
		FERNANDO ISEPON ROSA-ME				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
63	004.001.163	CARNE BOVINA EM ISCAS TIPO PATINHO Marca: FRI CARNE	KG	4000	28,90	115.600,00
64	004.001.164	CARNE BOVINA MOIDA TIPO PATINHO Marca: FRI CARNE	KG	4500	22,90	103.050,00
65	004.001.165	CARNE SUINA EM CUBOS TIPO PERNIL S/OSS Marca: FRIGORIFICO SUIBA LTDA	KG	4500	14,50	65.250,00
70	004.001.220	MUSSARELA SEM FATIAR Marca: DO VALE	KG	500	24,90	12.450,00
71	004.001.183	FILÉ DE FRANGO CONGELADO Marca: CONFINA ALIMENTOS	PC	3500	14,29	50.015,00
72	022.001.595	PRESUNTO FATIADO Marca: FRIGO ESTRELA S/A	KG	700	19,00	13.300,00
73	028.001.044	PRESUNTO SEM FATIAR Marca: FRIGO ESTRELA S/A	KG	500	15,74	7.870,00
		Total do Proponente				367.535,00
		NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	028.001.032	ALHO Marca: boiani	KG	180	18,00	3.240,00
3	028.001.055	AMIDO DE MILHO Marca: siamar	CX	80	5,00	400,00
4	004.001.184	ARROZ BRANCO TIPO 1 Marca: dona milu	PC	2500	17,00	42.500,00
5	004.001.161	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO Marca: campo belo	BD	120	40,00	4.800,00
6	028.001.272	BATATA PALHA Marca: fritei	PCT	600	8,00	4.800,00
7	028.001.273	BISCOITO DE POLVILHO Marca: ratinho	PCT	200	5,00	1.000,00
9	028.001.154	BOLACHA AGUA E SAL Marca: le petitt	PC	700	3,50	2.450,00
10	028.001.078	BOLACHA MAISENA 400G Marca: le petitt	PC	1300	3,50	4.550,00
11	028.001.274	BOLACHA RECHEADA Marca: bauducco	PCT	3000	1,46	4.380,00
18	028.001.279	CATCHUP 400 G Marca: siamar	FRASC	500	3,90	1.950,00
22	004.001.131	COCO RALADO SEM AÇÚCAR C/100G Marca: sococo	PC	130	4,80	624,00
24	028.001.045	CREME DE LEITE 200G Marca: lider	UN	900	3,30	2.970,00
26	028.001.093	ERVILHA 2KG VERDE Marca: bonare	LTA	50	17,50	875,00
27	004.001.210	FARINHA DE MANDIOCA Marca: siamar	PC	200	3,10	620,00
30	004.001.185	FEIJÃO TIPO 1 Marca: granolar	KG	1200	6,00	7.200,00
31	028.001.034	FERMENTO EM PO Marca: trisanti	UN	300	3,00	900,00
32	004.001.211	FÚBA DE MILHO Marca: zanin	PC	230	1,72	395,60
34	028.001.291	LEITE CONDENSADO, LATA 395G Marca: piracanjuba	LA	500	5,15	2.575,00
35	028.001.292	LEITE DE COCO VIDRO 200 ML Marca: siamar	FRASC	140	3,35	469,00
36	028.001.047	LEITE INTEGRAL Marca: bonolat	CX	4000	4,00	16.000,00
38	028.001.079	MACARRAO CONCHINHA 500G Marca: paulista	PC	300	2,80	840,00
39	028.001.072	MACARRAO PARAFUSO 500G Marca: qdelcia	PC	3000	2,20	6.600,00
40	028.001.077	MACARRAO PADRE NOSSO Marca: qdelicia	PC	2500	2,20	5.500,00
41	028.001.042	MAIONESE 500G Marca: suavit	PT	500	4,30	2.150,00
44	028.001.036	MILHO DE PIPOCA Marca: siamar	PC	200	4,15	830,00
46	028.001.329	MILHO PARA CANJICA Marca: siamar	KG	50	4,40	220,00
49	028.001.296	MOSTARDA, EMBL. 190G Marca: siamar	FRASC	150	2,74	411,00
55	028.001.058	REQUEIJÃO CREMOSO Marca: kremoso	UN	600	5,35	3.210,00
59	028.001.331	TRIGO PARA QUIBE Marca: siamar	PC	500	5,05	2.525,00
62	028.001.084	BACON Marca: suiba	KG	250	22,00	5.500,00
66	004.001.156	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO Marca: rico	KG	3500	8,00	28.000,00
		Total do Proponente				158.484,60
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
61	004.001.218	OVO BRANCO Marca: JOFRAMA	DZ	1500	8,00	12.000,00
		Total do Proponente				12.000,00
		MASTER FOOD RIO PRETO LTDA-EPP				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	028.001.280	CHÁ MATE PCT 250G Marca: EUNICE	CX	300	2,99	897,00
21	028.001.281	CHOCOLATE EM PÓ - 400G Marca: CHOCO FORTE	PCT	120	3,49	418,80
29	028.001.029	FARINHA DE TRIGO Marca: COCAMAR	KG	500	3,80	1.900,00
33	028.001.290	GELATINA EM PÓ Marca: KININO	CX	3000	1,09	3.270,00
52	004.001.182	PÃO FATIADO Marca: ESTORIL	PC	600	6,20	3.720,00
56	028.001.300	SAL REFINADO IODADO EXTRA 1KG Marca: DU NORTE	KG	400	0,99	396,00
58	028.001.302	SUCO CONCENTRADO - CAJU - 500ML Marca: IMPERIAL	FRASC	200	2,54	508,00
		Total do Proponente				11.109,80
		ETL - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
42	028.001.028	MARGARINA Marca: COAMO	PT	150	5,97	895,50
43	028.001.294	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL PT 500G Marca: COAMO	PT	750	5,35	4.012,50
60	028.001.099	VINAGRE ALCOOL 750ML Marca: NEVAL	FR	400	1,49	596,00
67	028.001.064	LINGUIÇA TOSCANA Marca: TCHE	KG	2000	12,90	25.800,00
69	028.001.083	MUSSARELA FATIADA Marca: SANTA HELENA	KG	700	32,90	23.030,00
74	028.001.080	SALSICHA Marca: ESTRELA	KG	1500	7,86	11.790,00
		Total do Proponente				66.124,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

(RETIFICAÇÃO)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à aquisição de diversos gêneros alimentícios destinados aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, , **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021, nos termos e condições das propostas apresentadas em anexo:

36001	GERADI E CIA LTDA EPP CNPJ: 01.337.192/0001-99	
Item	AVENIDA ANTONIO INFORÇATTI, 1010 - JD LARANJEIRA, Monte Alto - SP	Valor Total
	Telefone: (16)99714-1360	
	Descrição	
1	Proposta Unitária (1 Kit)	50,20

Valor total R$ 43.674,00 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 13 DE JULHO DE 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal